



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e seis minutos, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-RR - 75400-08.1987.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NEY FIGUEIREDO SALDANHA FILHO E OUTROS, Advogado: José Olívio de Sá Cardoso Rosa, Advogado: Jorge de Souza Almeida, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 114400-79.1991.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO SACRAMENTO NASCIMENTO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "precatório complementar - juros de mora", por violação do artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a incidência de juros de mora ao período posterior ao final do exercício seguinte à emissão do precatório, nos termos da Súmula Vinculante nº 17 do STF. **Processo: AIRR - 207100-47.1996.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Procurador: Luiz Carlos Souza Cunha, Agravado(s): VALDEMAR FRANCISCO ALVES, Agravado(s): JOÃO BISPO DA CRUZ, Agravado(s): MILTON FERREIRA LEAL, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS CABRAL DA SILVA, Agravado(s): FRANCISCO SILVA, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO, Agravado(s): LUCIVAM PEREIRA MELO, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Agravado(s): JOSEMIR LAZARO BISPO, Agravado(s): GERVÁSIO ALVES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 317600-87.2002.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: YADER TORLAY JUNIOR, Advogado: Pedro Jorge Renzo de Carvalho, Embargado(a): FREDERICO MENDES JACQUES, Advogado: Célia Maria Mendes Jacques, Embargado(a): RENATO TORLAY NETTO, Advogado: Osvaldo de Jesus Pacheco, Embargado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA H. TORLAY LTDA., Advogado: Ruy Celso Chagas, Embargado(a): YEDA FOLCH TORLAY, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 98000-26.2003.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor estipulado no acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória fixadas na sentença transitada em julgado. **Processo: AIRR - 8900-39.2004.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VICENTE BELLO JÚNIOR, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100840-26.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): VALNEI PEREIRA THIAGO, Advogada: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210500-81.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Agravado(s): ANGELITA CEUCINA PALMOS, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1897300-81.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SERGIO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério mensal x critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das importâncias pagas sob o título de horas extras seja realizado independentemente do mês de pagamento. Acompanhou o voto da Relatora o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: AIRR - 67900-31.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A., Advogado: Chrissi Carlos Hagemeister, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95600-72.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES ARRUDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO COOPUNIÃO-RJ DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE MOTORISTA LTDA., Advogada: Carmem Lucia Constant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99000-85.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): MOACYR LIGABO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99040-67.2005.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): MOACYR LIGABO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106140-43.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovana Moreira Porchéra, Recorrido(s): CLÓVIS LUIZ TEIXEIRA DA HORA, Advogado: João Antônio Patrício, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 114400-98.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Henrique Berkowitz, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 142700-55.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): JOAO ROZENALDO COSTA SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 155900-21.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARIA LÚCIA COSTA SILVA, Advogado: Moisés Pereira Alves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Genison Alexandre de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 164940-77.2005.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): JOSÉ JORGE CORRÊA, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 238700-23.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): RODRIGO PEREIRA PAREJA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 254500-65.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 337240-30.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aloizio Apoliano Cardozo Filho, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Vivian Christina Garcia Lançoni, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 371400-75.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MÁRCIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de F.MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alberto Felício Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51400-30.2006.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Meix, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução mediante precatório ou requisição de pequeno valor e autorizar a incidência dos juros e da multa moratória sobre as contribuições previdenciárias somente depois de efetuado o pagamento da dívida trabalhista, na forma do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: AIRR - 66840-47.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE ARAÚJO BESERRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 122800-55.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME (INSOLVENTE CIVIL), Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): ENILSON FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Massa Insolvente Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II) não conhecer do recurso de revista do Município de Foz do Iguaçu. **Processo: RR - 135040-66.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Recorrido(s): RUDINEY MARIANO LOPES, Advogado: Clovis Souza de Oliveira, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reexamine os embargos de declaração opostos pela reclamada, explicitando em que consistiu a conduta culposa da reclamada - elemento determinante da responsabilidade civil -, e ainda, as circunstâncias do caso concreto (a gravidade do fato, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financeira das partes), que levaram à fixação do valor arbitrado a título de danos morais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 169300-22.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO LOPES JÚNIOR, Advogado: Marcela Neves de Araújo, Agravado(s): JOANILZO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): BOREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS LTDA., Advogado: Elizabeth Rao, Agravado(s): AUSTEN EQUIPAMENTOS DE PROCESSOS LTDA., Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO LOPES GUARILHA, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ LOPES GUARILHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176800-19.2006.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): PEDRO PAULO DE CASTRO ÁVILA, Advogado: Leonardo de Oliveira Ramos, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251900-23.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA CUNHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445100-90.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MÁRCIA LIMA DE ARAÚJO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OUTROS, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Agravado(s): COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERCE, Advogado: José Navarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 534700-19.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Advogado: Lívia Coelho Bezerra, Agravado(s): FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Themis Medeiros Alencar, Agravado(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 9953600-29.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de MAX ROSEMANN, Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Embargante: JOCKEY CLUB DO PARANÁ, Advogada: Lisandra Fagundes Ferraz, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ESPÓLIO de SALVADOR EMÍDIO SANT'ANA, Advogado: Fátima Piskor Luiz, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do espólio de Max Rosemann, com efeito modificativo, para sanando omissão, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "julgamento extra petita". Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do Jockey Club do Paraná, com efeito modificativo, para sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade pelo acidente - teoria do risco criado". **Processo: AIRR - 11040-79.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): JOSÉ NILSON DOS REIS, Advogado: Jonatas Fernandes Lobão, Agravado(s): SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13400-61.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ELENIR APARECIDA PEGUIN FERREIRA, Advogada: Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22000-59.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RUBEM DE SOUZA FERNANDES JUNIOR, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Recorrido(s): VIGILANCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Juliana da Silva Vaz, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Flavia Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões referentes à comprovação pelo autor do não-recebimento da intimação, seja esclarecido se a parte foi devidamente advertida quanto à cominação decorrente de sua ausência e se a decisão na qual determinada a intimação das partes, efetivamente, silenciava-se quanto à oitiva do autor, esclarecendo os efeitos decorrentes dos esclarecimentos prestados. **Processo: AIRR - 50300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

71.2007.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): RONALDO DE SETA JULIANO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 53800-32.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): SAMIRA KASSEM ABDUL RAHAMAN, Advogada: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54000-38.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CUQUI, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69700-80.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Oscar Júlio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 87600-21.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Recorrido(s): GISELI NEVES DOS SANTOS, Advogado: Marlon Cristiano Carneiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DAS ASSOCIAÇÕES AMIGOS DE BAIRRO DA CIDADE DE SUZANO E ENTIDADES CONGÊNERES, Advogada: Márcia Bacelar de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 95800-08.2007.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ROMISCE BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Sônia Santos Portela, Agravado(s): EMPRESA CASTRO & LOPES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98900-64.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Saulo Gonçalves Santos, Agravado(s): FRANCISCO IVANILDO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Antônio de Pádua Cunha Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: Marcos Antônio S. de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 106000-39.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): MANOEL DA LAPA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dirce Maria Sentanin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 113140-05.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LÚCIA BIANCHI, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 115440-77.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH GARCIA, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam anulados todos os atos praticados após a instrução probatória, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que reabra a instrução processual, permitindo a oitiva das testemunhas da reclamante e julgue como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 124900-67.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIEZER BATISTA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dgnane Silva, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração do reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 127200-24.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Patrícia Rodriguez Giovannini, Recorrido(s): AURENIO MACHADO DE ASSIS, Advogado: Luiz Fernando de Castro Monteiro, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Alexandre Pereira de Lavor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista. **Processo: AIRR - 131300-34.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ROBERTO ANDRÉ DE PONTES, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): MASSA FALIDA de F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 139200-61.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): RUBEM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: RR - 141400-04.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO FERNANDES, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 144500-83.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METRON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): MARIA ANITA LEIROZA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Brina Martins Flório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 155000-26.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO QUINELLO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176800-19.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): TIBÚRCIO PAULINO DA SILVA, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 192800-79.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA LEITE DIOGO, Advogado: Flávio Cesar Weyne da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 194800-10.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): MARIA APARECIDA NUNES FONSECA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 223100-84.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Recorrido(s): MAURICIO DE MORAIS HITZSCHKY, Advogado: Zoroastro Crispim dos Santos, Recorrido(s): YUPPE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMS. S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da SABESP, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 1600-73.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Agravado(s): SÉRGIO RICIERI CAVINATTO, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2240-55.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILCIENE GUIMARÃES SANTANA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LOGISTECH LOGÍSTICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3340-37.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSEFA RAFAELE MAIA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 4900-93.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: RICARDO GOUVÊA GUASCO, Recorrido(s): CECÍLIA PELEGRINO DE OLIVEIRA FAXINA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Parcela Sexta-Parte - Base De Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Prêmio Incentivo -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Natureza Jurídica - Princípio da Legalidade" e "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Salário-Base", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de integração do prêmio de incentivo ao salário dos reclamantes para cálculo do 13º salário e terço de férias e fixar o salário básico dos reclamantes como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 7900-50.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): ÉRIKA PRISCILA DOS SANTOS COMBINATO, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do prêmio produtividade nos repousos semanais remunerados e consequentes reflexos. **Processo: AIRR - 22400-63.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO GUERRA DA SILVA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): DAP PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Agravado(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26840-53.2008.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Vitor, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO SANTOS BARBOSA, Advogado: Cristóvão Freire dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33100-56.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SOLANGE CONCEIÇÃO SOUZA FERREIRA REIS, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42100-12.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): MARIA VANEUMA LIMA SILVA, Advogado: Alessandro Ferreira, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 70800-56.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): MA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS RURAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Pirola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71600-69.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ QUAGLIO, Advogado: Ailton Spiacci, Advogado: Antônio Pichek, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 75900-21.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogado: Paulo Sergio Feuz, Agravado(s): MAURÍCIO KUNH BRANDÃO, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80040-61.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA LIMA, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Recorrido(s): TRB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 82100-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): TERESA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 86100-97.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Recorrido(s): CLAUDIO TEIXEIRA CONCEICAO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 87000-54.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): PRISCILA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Rose Emi Matsui, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que esta aprecie os pedidos formulados na petição inicial, como entender direito. **Processo: AIRR - 101100-93.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): IVANI DA SILVA CASTRO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): PVG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106100-52.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELZA SANTOS COSTA BUENO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123500-62.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ VIEIRA, Advogado: Eduardo Melmam, Recorrido(s): PRESSERV - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CESP, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 125800-34.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO PANIZA, Advogada: Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Ilvana Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da exigência de registro na Delegacia Regional do Trabalho para o reconhecimento do exercício das atividades de radialista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito quanto ao tema "adicional por exercício do cargo de chefia", como entender de direito. **Processo: AIRR - 127800-29.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Valdir Capozzi, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino F. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133100-75.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ALUÍSIO LUCIANO TORRES, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140700-87.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR SILMAS OLEASTRO, Advogada: Maria José da Silva Pereira Tiradentes, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 141800-29.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): ISIDORO BALAK, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA, Advogado: Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Belmiro Pereira Junior, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 146200-38.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MERCEDES VIRGA, Advogado: Adeir Ferreira da Silva, Agravado(s): AIHAO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151400-22.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): CLAYTON PATRICIO CHAVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204700-28.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES VASCONCELOS, Advogado: Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa, Agravado(s): MIRA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 219000-37.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARILDA GOMES BARBOSA, Advogado: Reginaldo Luiz Estephanelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE NOROESTE E OUTRA, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219300-57.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO NERIS SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fazenda Pública. Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros de mora ao reclamado segundo os critérios definidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 245300-13.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Avaldir D'Alessandro, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 260400-56.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARLY RICCIARDI, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278700-83.2008.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARIA VALDINEI TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Aloisio Rosendo da Silva, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 343600-63.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VITTALAVE - LAVANDERIA TÉCNICA LTDA- ME, Advogado: Marcelo Vinicius Merico, Recorrido(s): DIOGO CÉSAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LAURINDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ARR - 2338500-58.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM ANTONIO MONTEIRO DE ANGELUCCI, Advogado: Reginaldo Antônio Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-63.2009.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGEMAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): ELIAS RAIMUNDO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 900-13.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BEZERRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, cassar a decisão do Tribunal Regional e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Rio Grande do Norte. **Processo: AIRR - 2000-42.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): EDSON ALBINO DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2085-25.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Krishna Olivia Vieira de Melo, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2100-38.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUCIANO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2529-34.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ANEDILSON ALVES EVANGELISTA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 5400-67.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARIA DOS REIS PRUDENTE MARTINS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10500-06.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): ANA PAULA MOREIRA MATOS, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16800-32.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): ANDERSON DIAS PINA, Advogada: Rosemary Mathias Cabral, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17800-69.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): EGLAIR RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas judiciais fixadas em R\$ 390,37 (trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos), dos quais fica isento o autor, por ser beneficiário da assistência judiciária. Honorários periciais a encargo da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 23800-26.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA COSTA, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24000-94.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): GLAUBER MARCEL DONAT, Advogado: Fábio Marcelo Wachholz, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (266/269), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 25700-09.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): LUCIANE CAMPOS BANDEIRA, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do SESC, pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 30740-21.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINEY LABORDA DE ARAÚJO, Advogado: Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO AMAZONAS GÁS - CONSAG, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 31100-50.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): MARCIO GLEI DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Anderson Eller Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade - Integrações do Adicional de Insalubridade - Julgamento Ultra Petita", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e os reflexos deferidos. Prejudicada a análise da arguição de nulidade do acórdão regional por julgamento ultra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "Reponsabilidade pelos Recolhimentos Previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368, II e III, do TST e violação do art. 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da quota-parte do empregado nas contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 31600-52.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Márcia Costa Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação do ente público (Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.), porém, não de forma solidária, mas subsidiária, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35500-50.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO EDUARDO SODRÉ, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): PORTO SEGURO SOLUÇÃO PROFISSIONAL EM SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36000-44.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Ériton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bittencourt de Oliveira Rozendo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE FARIAS, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47700-71.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELIETE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48200-04.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSOS, Procurador: Guilherme de Souza Borges, Recorrido(s): MARCELO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ivan Zolini, Recorrido(s): JSD - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, bem como para afastar a condenação a título de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 54600-20.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ARETUZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57985-22.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59100-73.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA GARBIM DE CARVALHO COSTA, Advogado: Idilio Benini Junior, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60200-83.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍCIO GUIMARÃES BODOYRA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, § 1.º, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com a condenação do reclamado ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração, até a efetiva contratação de substituto em condição semelhante. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

na sentença (R\$ 20.000,00). Acompanhou o voto da Relatora o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 62800-14.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): JORGE ELIAS LAUANDOS NETO, Advogado: Eugênio Perez Neto, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Edson Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64800-02.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): MÁRCIA REGINA SOUZA FACTUM, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTIPROFISSIONAIS - COOPER TRADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69300-83.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Recorrido(s): RAIDENIA AZEVEDO SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições destinadas a terceiros. **Processo: Ag-AIRR - 69440-41.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JENNIFER GRAZIELLE DE OLIVEIRA LIVRAMENTO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69441-26.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JENNIFER GRAZIELLE DE OLIVEIRA LIVRAMENTO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71500-81.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Agravado(s): CLÁUDIA LOUISE SARDINHA DOS SANTOS, Advogado: Juarez Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-89.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA SAMPAIO PEREIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 74200-41.2009.5.02.0079 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): GIL DIAS GOMES JÚNIOR, Advogado: Leonor Aires Branco, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 75000-90.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DALADYER WICHHELLO BORGES MORANDI, Advogado: Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77100-35.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): MARIA DE JESUS PENHA, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Contrato Nulo. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 77800-38.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): LUÍS MÁRIO DE ALMEIDA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras e Adicional Noturno. Reflexos em RSR", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extraordinárias e do adicional noturno do repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 78700-73.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 80800-54.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): LUIS GUSMÃO, Advogado: Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81000-80.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thais Rodrigues Marcondes Pinho, Recorrente(s): EDSON JOSÉ SOUZA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 85300-72.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ADAILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87500-35.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): ADÃO GONÇALVES MIRANDA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Recorrido(s): SJO - CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 92400-44.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94500-66.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): LILIAN TERESINHA VIEIRA, Advogada: Priscila Zinczynszyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96100-73.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): DANIELA CONCEIÇÃO FERREIRA DUTRA, Advogado: Roberto Cordeiro, Agravado(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99800-66.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DONIZETE DOS PASSOS ALVES, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105900-57.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HENRIQUE VICENTE PENHA FILHO, Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S/C LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. José Fernando da Silva. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Fernando da Silva. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: AIRR - 106400-64.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovana Moreira Porchéra, Agravado(s): WILSON FERREIRA VIEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Márcio Carvalho de Sá, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 107700-10.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): RAIMUNDO LIRA FILHO, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-12.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THAYS CRISTINA SANTOS, Advogado: Ranier Batista Lucas, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112200-76.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 121300-61.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO DA CUNHA HOMSI, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Recorrido(s): HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA. E OUTROS, Advogado: André Gustavo de Giorgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por dano moral decorrente da anotação na CTPS com registro de ter sido por determinação judicial, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pelos reclamados, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais reais). **Processo: AIRR - 125400-81.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-39.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA GORETE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Cleonice Montenegro Soares Amorales, Agravado(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135200-05.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): ZILMA PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 140000-84.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): ÂNGELA REGINA REIS DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140100-97.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SIDNEI JORGE DE SANTANA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143100-80.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANANIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-82.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): INAJÁ FERNANDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148940-37.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VALDEON FIRMINO DOS REIS SILVA, Advogado: Claudionor Corrêa Neto, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149600-12.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): SERVIÇO DE SAÚDE DOUTOR CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154200-75.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA LUIZA BRANDÃO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Juntada de voto vencido pela Exma. Ministra Relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 157500-26.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CASSIA SILENE SCALSAVARA, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 162040-74.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Agravado(s): PEDRO FERREIRA MORIZ NETO, Advogado: Paula Regina de Mattos Ferreira, Advogado: Lilian Mateus dos Santos, Agravado(s): RH ASSESSORIA E EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 330/333, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 165500-84.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): FRANCISCA EDIANA DA SILVA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, § 3.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os quinquênios pretendidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 165500-20.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): YELLOW BEER RESTAURANTE, PIZZARIA E LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Luiz Fernando Rocha Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 169300-92.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): CLELVANIA MONTEIRO FERREIRA, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Gratificação de Função. Compensação. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores pagos a título de gratificação de função de oito horas e das horas extraordinárias prestadas; b) "Justiça Gratuita. Honorários Advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 171600-69.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Roberto Porto Farinon, Recorrido(s): FRANK PIPINO PIRES, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os posicionamentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 171800-94.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): CLÁUDIO RENATO TEIXEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Artur Bacaltchuk, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Embargado(a): FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 171900-33.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES, Advogado: Izabel Cristina dos Santos Peres, Recorrido(s): MAKSOUD E SENA LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido em sede de agravo regimental (sequencial nº 9), bem como o prolatado na apreciação dos embargos de declaração perante o Tribunal Regional, às fls. 117/119 - sequencial nº 1 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração da reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 180400-34.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ROSÂNGELA MONSON RIBEIRO, Advogado: Raquel Marques de Siqueira, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 180400-40.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELO CARNIZELO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183000-98.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Agravado(s): CARLOS VINÍCIUS IRANÇO DE MELO, Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 184300-27.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184400-45.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Agravado(s): VALDILENE LIMA DAS CHAGAS, Advogado: Cleide Porto de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192400-63.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): SANDRA FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 196300-60.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON CAPELLI E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Colegiado Regional de origem para que, afastada a incompetência, prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor e recursos ordinários adesivos dos reclamados, como entender de direito. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos recursos de revista adesivos dos reclamados. **Processo: AIRR - 196600-74.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA MONTE, Advogado: Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 203600-02.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCINEIDE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205100-88.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): JHONY EBER CHIEREGATI DE SOUZA, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 208200-47.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO FERNANDO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial incidente apenas sobre as diferenças postuladas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 208800-37.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): ANTÔNIO GARCIA DE LIMA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Desirée Gonçalo Timo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Desirée Gonçalo Timo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 214800-47.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Luzinete Alves dos Santos, Agravado(s): F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227300-48.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): HELIO MIGUEL RIBEIRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 229000-98.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ALBERIS MARTILIANO GOUVEIA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231500-40.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MARCELO BELÃO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234200-80.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): LUCIMARI GONZAGA DA SILVA, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 247300-45.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BTG PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): HELIO SERGIO SPADA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 248300-28.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MIRIAN PEREIRA MOTA, Advogado: Marcos Antônio David, Agravado(s): AG SANEAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269700-84.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): PANIFICADORA ALBION LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 276900-62.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): NÍLVIA SOARES DE MORAES SANTOS, Advogado: Reinaldo Soares de Menezes Júnior, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACÊNCIAS - CEEI ESTRELINHA ENCANTADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 289400-36.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emídio Martins, Recorrido(s): ANDRE PIAZAROLO CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: ED-AIRR - 316500-66.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MAURA LÉLIA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 398000-86.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): RODRIGO ORLANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso dos Santos Filho, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à agravante, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 455800-86.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CRISTIANE CAMARGO, Advogado: Alessandro de Assis Matos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698700-84.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ÁLVARO LUIS MACHADO DE LIMA, Advogado: Kleber Coelho, Agravado(s): ATT/PS INFORMÁTICA S.A., Advogado: Evandro Taranto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1377600-12.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na 23ª Sessão Ordinária, ocorrida em 25/09/2013. **Processo: ARR - 1989200-54.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., e, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Paraná. **Processo: AIRR - 3849600-98.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): EVA MARIA BODNAR, Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): ASA BRANCA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3946200-88.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIO STETTLER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo ao trabalho externo, por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que o reclamante se submetia a controle de jornada de trabalho e restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de periculosidade, por violação dos arts. 193, § 1º, da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, limitado ao período



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

imprescrito, que deverá ser calculado sobre 30% (trinta por cento) da totalidade da remuneração percebida pelo autor, observando-se as verbas salariais efetivamente pagas ao reclamante e as deferidas neste feito, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.369/85, vigente à época da ocorrência dos fatos, e da parte final da Súmula nº 191 do TST, bem como reflexos em horas extraordinárias, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, repouso semanal remunerado, aviso-prévio indenizado e depósitos de FGTS, nos termos da pretensão recursal. Deduzidos os valores pagos a título de adicional de periculosidade. Rearbitrado o valor provisório da condenação em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e das custas processuais, em R\$800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 50-42.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS CAÇAMBEIROS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA. - COCACE, Advogado: Jarbas José Silva Alves, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado no tópico atinente à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade do Município de Fortaleza pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 54-18.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DILAIR DA SILVA CABRAL, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60-27.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wagmar Roberto Silva, Recorrido(s): CÁTIA RODRIGUES TORQUARTO, Advogado: Mônica de Araújo Maia Oliveira, Recorrido(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - NTCS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 89-73.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ADRIANA PINTO CASTANHA E OUTROS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **107-97.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): HENRY GIULIANGELI GRACIANO, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 119-72.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): CLÉCIO ALBERTO WEISS, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124-95.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES DO AMARAL, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 152-39.2010.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Maria Helena Vezzano Lago, Agravado(s): NATIELY AMABILE DE CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Bordignon, Agravado(s): M.R & JC PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-46.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 198-90.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Agravado(s): NOEL DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Melo Silva, Agravado(s): MKS CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Maria José Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 201-20.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ANESIRLEI BATISTA BRITO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados em apreço quanto ao tema pertinente à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade dos entes públicos demandados pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo e terceiro reclamados apreço de qualquer condenação que lhe tenham sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada análise do tema alusivo aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juros de mora, trazido nas razões do recurso de revista da autarquia-reclamada. **Processo: AIRR - 268-53.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): RAQUEL CAROLINA COSTA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Agravado(s): LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 293-10.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Recorrido(s): JOSIAS RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, tão somente quanto aos serviços prestados a partir de 4/12/2008 e observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo que dele não conhecia. **Processo: AIRR - 295-77.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS E OUTRA, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Anderson Santos da Cunha, Agravado(s): SILVANA MARA MAIA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Agravado(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 299-87.2010.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACOAL, Procurador: Késia Mábia Campana, Agravado(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): SANTOS FERREIRA & SILVA LTDA. - ME (SÓ LIMPO - EMPRESA DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO), Advogado: Silvio Pinto Caldeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-11.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JORGE LUÍS RIBEIRO ROZA, Advogado: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 342-16.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): PATRÍCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 354-79.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MAIA DA SILVA DE ASSIS, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-45.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EMERSON MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 378-05.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Tarso S Carvalho, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-08.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VITOR FELIX DA SILVA, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 398-40.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WESLANE VIEIRA DE BRITO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-32.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravado(s): A. M. DOS SANTOS MOURA JCS - TRANSPORTES, Agravado(s): GEORGE GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Oswaldo de Araújo Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho, examinar o agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 439-17.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MICHELE AMORIM SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 450-08.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de AILDO ÁVILA ANJOS, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): PLASFIL PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Mendes Quintella, Recorrido(s): TELHART ART EM FAZER TELHADOS S/S LTDA. - ME, Advogado: Jorge Masanobu Onishi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária da segunda-reclamada pelo pagamento da indenização pelos danos morais. **Processo: RR - 472-90.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): DIVANY DA SILVA CASTRO, Advogado: André Luiz Nogueira, Recorrido(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AIRR - 491-81.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ELIAS CAMILO NASSIN, Advogado: Jamil Jesus de Lima, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-81.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): ADRIANO VILARES MOTTA DA SILVA, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-19.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 567-31.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): LEANDRO BATISTA SERPA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Hermano Moreira Pettersen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 576-78.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDINA CAETANO DOS SANTOS DÓRIA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 624-67.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Blaça, Recorrido(s): GEORGIANA MARIANA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Josué Amorim Melão, Recorrido(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 629-47.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ SOUZA MOTTA, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Recorrido(s): BSF - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Recorrido(s): MARILUCIA CARMO PAZ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UBEA - PUCRS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 657-12.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO PAULO DE ASSIS FILHO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-18.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURVAL DELGADO DE CAMPOS, Advogado: Durval Delgado de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Manoel Gil Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-59.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Agravado(s): IVONILDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-95.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): CARLOS PEREIRA PAES LANDIM, Advogado: Raimundo Diógenes da Silveira Neto, Agravado(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 762-70.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): LEANDRO LIMA OLIVEIRA, Advogado: Moacir Scandola, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 113/119), examinar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 768-63.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EVERTON REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Carvalho Lima, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - CEDECA "JAIR JESUÍNO TRINDADE", Advogado: Diogo Marques Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-67.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): IVANETE RAMOS DE ALMEIDA, Advogado: Salet Rossana Zancheta, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797-90.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDAILTON VIEIRA SOARES, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-86.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fausto Schumacher Ale, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 805-77.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): JOSEANE NATALINA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 830-68.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-29.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): ROMES TELES CARVALHO FILHO, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 859-12.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): DANUSIA SANTANA DIAS, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-34.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÂNIA MARIA BARROS, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 893-84.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ARIENAR RODRIGUES DE SOUSA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, prestando os esclarecimentos contidos no voto sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 907-75.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ADÃO TARCÍSIO HENRIQUE, Advogado: Alessandra Campos Pereira, Agravado(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 915-42.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KLEBER DE ARAÚJO MOURA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 916-47.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Agravado(s): OLINDA DE SOUZA JOAQUIM, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 988-11.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s): FÁBIO LUÍS DA SILVA BINDÁ, Advogado: Orlando Brasil de Moraes, Agravado(s): DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1018-69.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): CELESTINO DE NORONHA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Advogada: Janaína Aparecida Verderami Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: Ag-AIRR - 1019-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): JANE KERLY VERDE PINTO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-02.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS TEIXEIRA GONÇALVES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo: AIRR - 1029-87.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEYSON ALVES MONTEIRO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1031-21.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Embargado(a): MOACIR GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1038-36.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA, Advogada: Lídia Gonçalves Cezar Borges, Agravado(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1060-72.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIANE DE FÁTIMA FREITAS AMARAL, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Adriana de Paula Baratto, Recorrido(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com a utilização dos parâmetros para o cálculo das horas extraordinárias definidos pelas instâncias ordinárias. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1071-86.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Matias Barela, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Recorrido(s): ELISEU CUNHA SALDANHA, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, caput, IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1090-38.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA OTELIA GOMES DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): AGROPALMA S/A, Advogada: Laís Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Condições degradantes de trabalho. Dano moral. Indenização", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada em indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Arbitrado à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas, no valor de R\$ 600,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(seiscentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Desirée Gonçalo Timo patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1126-28.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSEANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1215-15.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Patrícia Moreira Borges, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Cristiano de Lima Albuquerque, Agravado(s): SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-89.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBSON MACHADO DA FONSECA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1240-94.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUDIMILA ARLINDA DA SILVA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1245-47.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): JOSUÉ BARRETO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-80.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ OTAVIO DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-08.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LÍDIA GRAÇA DOS SANTOS, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-28.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SÔNIA MARIZA GONÇALVES SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-25.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Advogado: Luiz Carlos Souza Cunha, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARDOSO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

77.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-86.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ADEMIR FONSECA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1324-37.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUIOMAR HELENA DE SOUZA CAMACHO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1350-30.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: José Abilio Lopes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição total do pedido deduzido na inicial, determinar a remessa dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise dos pedidos do reclamante, como entender de direito. **Processo: ARR - 1351-39.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GEAZI ALEXSANDRO FREIRE SOARES, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, tão somente quanto aos serviços prestados a partir de 4/12/2008 e observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo que não conhecia do recurso de revista. Juntada de voto convergente pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1370-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): WESLEY COSTA DA CRUZ, Advogada: Deliana Machado Valente, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsidiária do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 1374-06.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Antônio José Maia, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1390-03.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CABRAL DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, tão somente quanto aos serviços prestados a partir de 4/12/2008 e observado o período nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo que não conhecia do recurso de revista. Juntada de voto convergente pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1408-41.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADRIA PATRÍCIA SIMÃO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1413-30.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IBSEN ADÃO TENANI, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Recorrido(s): KELI CRISTINA SANTOS SOUZA, Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho para que proceda ao julgamento do agravo de petição do terceiro embargante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1437-58.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ROBSON SILVIO DE SOUZA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-57.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZALY CASTILHO ROCHA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 1526-61.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): ALEXANDER CÍCERO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1530-10.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Walter Rodrigues Nogueira Junior, Recorrido(s): RESTMARKET COMERCIO DE ALIMENTOS VAREJISTA LTDA - EPP, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 511, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições sindicais de seus empregados ao SINTHORESP, restabelecendo a sentença quanto ao tema, e para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições assistenciais dos seus empregados, desde que associados ao SINTHORESP. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, pela reclamada (Súmula nº 219, III, do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 1554-27.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIAMARA FERNANDA MUETZEMBERG, Advogada: Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenizações por danos morais, materiais e substitutiva da reintegração. Síndrome dolorosa miofascial de trapézio direito. Perda parcial e definitiva da capacidade de trabalho. Nexo de concausalidade reconhecido no laudo pericial e afastado pelo Tribunal Regional por falta de certeza inequívoca da relação causal", por violação do art. 21, II, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao reconhecimento do nexo concausal da moléstia com o trabalho na reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame e julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão divergiu da Exma. Ministra Relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: AIRR - 1572-53.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): BAR E LANCHES LUZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO SÃO LUCAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1576-44.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANDA DE FÁTIMA DO CARMO, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas TELEMAR NORTE LESTE S.A. e CONTAX S.A.. **Processo: AIRR - 1584-05.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): BOLA 7 DIVERSÕES E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Contribuições Sindicais". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS NÃO FILIADOS - INEXIGIBILIDADE. **Processo: AIRR - 1635-96.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Renata Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-67.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): JERSEI ANTÔNIO BARRETO DA SILVA, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1704-20.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BENEDITA CORREA SANTOS SENNE E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1782-51.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Agravado(s): ADEMÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Raposo Tenório, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1838-79.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDERLEI JACQUES DOS PASSOS, Advogado: Cláudia Jorge Besson, Agravado(s): NOROESTE -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1881-47.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Wesley Luiz de Moura, Embargado(a): TRANSASA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1983-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIA ANDRADE MACHADO, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Recorrido(s): PENA BRANCA DO PARÁ S.A., Advogada: Ana Carolina Pinto Bentes, Recorrido(s): Y. WATANABE, Advogado: Antônio Miléo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1.º, da CLT, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a prescrição total pronunciada na origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Santa Izabel - PA, para prosseguir no julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 2022-75.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Salame Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2069-05.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IF, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Daniel Remor Baschiroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-51.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIULLIANO BISETTO, Advogado: Luciana Claro Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2155-08.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Luiz Castanon Condé, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): ADEMILTON DE PAULA TEODORO, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do § 8.º desse dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora, do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2162-23.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): VANDERLEI PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Ferrari, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2182-11.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes, Recorrente(s): OLGA CAMPOS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incidência apenas de prescrição parcial à pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 2200-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANTONIETA BERTOLDI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel João Storino Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2217-93.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): ERALDI MARIA PASZKO DALPRA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2243-19.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): GABRIEL MÁRCIO JANOT PACHECO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, em consequência, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Carlos Vinícius Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2283-19.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON LUIZ DA SILVA GOMES, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 219 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 304 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 2430-29.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO DA SILVA SOUZA, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2569-44.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): OSANA DA CUNHA NEVES DE MATOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2574-33.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OCTACILIO BAPTISTA DALCIN E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, bem como, dos recursos ordinários adesivos dos reclamados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2892-72.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., Advogado: Antônio Alfredo Hartke, Agravado(s): MAURI FERRAZ, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2919-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AGILDO MACHADO FIGUEIRA JUNIOR, Advogada: Denise Fagundes da Rocha, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na 24ª Sessão Ordinária, ocorrida em 02/10/2013. **Processo: AIRR - 3250-05.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEYTON LUIZ DE FREITAS, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4271-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAURO CUSTÓDIO DE FREITAS NETO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4293-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO SOUZA DA COSTA, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Recorrido(s): ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Isabella Mota Miguens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o quantum indenizatório no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 4672-79.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): DANIELLA PEREIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EFP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6300-80.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): E S BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Recorrido(s): MARIA NADETE FERNANDES LOPES ROBERTO, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 7540-87.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7738-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): RONALDO HENRIQUE GOMES LIMA, Advogado: Mônica Andrade Gonçalves, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA. - COSEPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12448-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): SILVANIA TERESINHA DE QUADROS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 18957-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Rafael Hansen de Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Recorrido(s): MÁRCIO RASCHKE ALVES, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 59700-82.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): IRISMAR DOS SANTOS BEZERRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NEUMAN & ESSER AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82800-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JACLENILSON MELO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Recorrido(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por afronta ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1220030-46.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROSENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): FERCAMP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 36-44.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MÁQUINAS KREIS LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tópico atinente ao critério de compensação dos valores já pagos a título de horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total das horas de sobrelabor quitadas durante o contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 79-22.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 89-06.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogada: Zuita Vieira Falzoni, Agravado(s): JOSÉ LUIZ COSTA DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-31.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): DONIZETE DE SOUZA RAMOS, Advogada: Elisete Maria Guimarães, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 138-68.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus Vinícius Alves Porto, Embargado(a): ROGERIO MACHADO DE SALES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 145-15.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): FERNANDO RODRIGO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): CEPRODEM - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161-69.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ADACI BARROS GOMES DA SILVA, Advogado: AMANNDIA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que prosseguirá no exame das questões de mérito. Juntará voto divergente, ao final do julgamento, o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 170-31.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIA EUNICE DE LIMA PINTO, Advogado: AMANNDIA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que prosseguirá no exame das questões de mérito. Juntará voto divergente, ao final do julgamento, o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 182-91.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS, Advogado: William Robson das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-64.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CARLA PINHEIRO GOMES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188-90.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): IVALDO GERMANO DALPIZZOL, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-11.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DÁRIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-43.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): IZABEL MENDONHA DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-72.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 225-90.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HORIZONTES LTDA., Advogada: Denise Silva Costa, Recorrido(s): DANILO LENER RODRIGUES DO CARMO, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 251-64.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): ELSA DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 289-90.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): EDBASTO DA SILVA GUERRA, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de "progressões horizontais por merecimento", restabelecendo a sentença de primeiro grau quanto ao ponto. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por antiguidade - compensação - acordos coletivos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalho. Reduz-se o valor já arbitrado à condenação em R\$10.000,00, restabelecendo o valor fixado na sentença de primeiro grau. **Processo: AIRR - 290-54.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JUCELIA TANIA FONTANA SCHIO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-68.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): TABAJARA NATAL ELIAS, Advogado: Maurício José Ercole, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-43.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): LUZIA ELAINE AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Santana Miranda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 335-19.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Ana Elisa Vitale, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 362-79.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): ELISABET GOMES DE SOUSA, Advogada: Camila Araújo Nery Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ - CDM, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 373-92.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA DA SOLEDADE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Andréa Gusmão Santos, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 380-12.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Gabriella Camillo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-42.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FABIANE PALUDETE ANIBELE, Advogado: Pedro Misael da Silva Corrêa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-25.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GIVALDO DE JESUS AMARAL, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-02.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S.A. - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUCIENE MARIA DE ANDRADE, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-97.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CLÁUDIO SÉRGIO PAVANELI, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS S/S LTDA., Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): OXXISUL INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 412-55.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-12.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CÍNTIA PATRÍCIA FORTES MENDES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VALÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-97.2011.5.15.0137 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Cláudio Bini, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DINI, Advogado: João Marcelo de Paiva Agostini, Agravado(s): JBA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Melford Vaughn Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-78.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): ARI JULG, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-90.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOÃO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 517-85.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DOMINGOS ROMEU SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a VALE S/A de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-a, por conseguinte, da presente relação processual. Resta prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente. **Processo: RR - 524-97.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): LAURO CLAREDI RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Raquel de Carvalho, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): GATES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 557-03.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): ANDRÉ DAMASCENO FRATARI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer ao julgado embargado a fundamentação constante do voto do Relator, mantendo íntegra a decisão embargada. **Processo: AIRR - 591-68.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: José Augusto Francisco Urbini, Agravado(s): REGINA HELENA SANTANA, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 593-56.2011.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JOÃO RAMOS, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-93.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): BALBINO MACHADO GONÇALVES, Advogado: Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 611-84.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGERLAN JÚNIOR FREITAS QUEIROZ, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Antônio Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 616-61.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): VIRGINIA SALES COSTA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário do Banco do Brasil, como entender de direito. **Processo: RR - 620-19.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO BRONDANI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626-76.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VICTOR THIAGO SILVA ALVES, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 629-86.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva, Agravado(s): PEDRO LUIS TEIXEIRA, Advogado: Joel de Almeida Pereira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-05.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): MIGUEL HENRIQUE MARTIN, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Miranda Arantes. **Processo: RR - 642-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO COSTA RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Adiado por determinação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que prosseguirá no exame das questões de mérito. Juntará voto divergente, ao final do julgamento, o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 644-69.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Navarro, Agravado(s): CHERLINS DOS ANJOS ARAÚJO REIS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 645-66.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): DANIELA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: José Tavares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 649-09.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): ALCEMAR DA SILVA MARTINS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): SOMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Delton Pedroso Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-11.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DANIEL DA SILVA IGNÁCIO, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-75.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): RENATO DO PRADO MORAES, Advogado: João Manoel Grott, Agravado(s): VIDAL & BANIK LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 700-95.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: José Maria Duarte, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 717-61.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILSON DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 732-42.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS JACOMINI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-87.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JOSÉ LUIS RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765-44.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 839-75.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS DE ASSIS SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Adiado por determinação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que prosseguirá no exame das questões de mérito. Juntará voto divergente, ao final do julgamento, o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 877-92.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LUIS RODRIGO BUSO, Advogado: João Zanatta Junior, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-87.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANESSA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Lenice Velloso, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 898-42.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): FABIANA DE CÁSSIA BATISTA PALACIOS, Advogado: Marcelo Fernando Dacia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. **Processo: RR - 901-23.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Monalisa Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos demais pedidos, como entender de direito. Acompanhou o voto da Relatora o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pelo Recorrido HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo a Dra. Cristiana Meira Monteiro. **Processo: AIRR - 904-89.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO JUSTO MEDEIROS E OUTRO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 919-83.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: José Antônio Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 946-88.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): LUZINETE BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Renato Bonfiglio, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 950-78.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): GILNEI BRITO DA SILVA, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 994-53.2011.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): JONES MARQUES CARIA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1096-06.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): IRACEMA MENDES DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Adiado por determinação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que prosseguirá no exame das questões de mérito. Juntará voto divergente, ao final do julgamento, o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1105-65.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA BARBOSA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-07.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): VEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Gerson Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-06.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TAMIRES DA SILVA TOLEDO, Advogada: Simone Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-36.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): ODILA DA ROSA PADILHA, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-88.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LEONILDA OMIZZOLO BRESIANI, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 1136-75.2011.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Priscila Rodrigues Buchette, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA CARVALHO - ME, Advogado: Maurício Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1149-38.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARA LUCIA GONÇALVES DE AMORIM, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 1181-61.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON LUIZ BARRETO SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1191-97.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Recorrido(s): O GALPÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições sindicais de seus empregados ao SINTHORESP, conforme postulado nos itens "a" e "b" a fls. 7 da exordial, e para condenar a reclamada ao recolhimento das contribuições assistenciais dos seus empregados, desde que associados ao SINTHORESP, observado o lapso temporal determinado na inicial, e ao pagamento das multas convencionais relacionadas ao descumprimento das cláusulas normativas, que estabelecem a contribuição assistencial, também de forma adstrita ao período limitado no pedido. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, pela reclamada (Súmula nº 219, III, do TST). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas, pela ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 1203-71.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIAGO NATALINO SILVA, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Erival



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antônio Dias Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1206-26.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-82.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Lorena Teixeira Lima, Agravado(s): ADEMIR PADILHA LISBOA, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1261-81.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GISELE DE SOUSA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1323-19.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISMAEL DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Calimério Flávio Sousa Marques, Recorrido(s): COCAL CEREAIS LTDA, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional quanto ao exercício da jornada externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame da questão da jornada, em média, praticada pelo autor, para efeitos da condenação ao pagamento de horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 1330-49.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravado(s): RODRIGO MALAVAZI, Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-84.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Thyanne Tarini Duarte e Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): VIVALDO ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-10.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): RAIMUNDO FRAZÃO DE SOUZA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): MOSANT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1400-23.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSCELINO DE SOUZA MOURA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 1411-79.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLON BERNARDO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogado: Alexandre França Feitoza, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade, com a produção de reflexos nas férias (acrescidas do terço constitucional), no 13º salário, nos adicionais noturnos e de periculosidade, nas horas extraordinárias e nos depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença com a observância da prescrição parcial reconhecida nas instâncias ordinárias. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado da condenação. Juros de mora na forma da Súmula nº 200 do TST e correção monetária nos termos da lei trabalhista e da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1435-68.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA CAMELO DE SOUSA, Advogado: Zadiel Lobato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho - Apreciação da Regularidade da Transmutação do Regime de Celetista Para Estatutário", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Piauí. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1440-33.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): LAZARO RAMOS PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Isabela Fernandes Paim Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1444-30.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): ENÍVEA ALVES VIEIRA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho - Apreciação da Regularidade da Transmutação do Regime de Celetista Para Estatutário", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1469-08.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): TEREZINHA HUBNER DE MIRANDA, Advogado: Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1473-61.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MILTON JACOB, Advogado: Celso Kaminishi, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-35.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERINALDO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1539-84.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): JUVENIL TANH JOH LUIZ, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-30.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Noélia Castro de Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1543-03.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela F. Lourentine, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES CARNEIRO, Advogada: Maria Verônica Ettlín Petraglia, Agravado(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1544-08.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Armando Paulino de Souza Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, LV, da Constituição Federal e 18 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC imposta pela oposição dos embargos de declaração tidos como protelatórios, bem como a multa e a indenização por litigância de má-fé atribuída ao primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 1547-40.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELINO JOSE BARROS MAIA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-44.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES NOVAIS, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1592-12.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MANASSEIS CORREA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1594-26.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DA COSTA ALENCAR, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. Banco Postal. Jornada de Seis Horas. Art. 224 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1612-58.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JULIANA EMIDIO DE ABREU, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Contax S.A. e ao agravo da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: RR - 1628-24.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉIA DE MIRANDA SILVA, Advogado: David Leite Rosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogada: Sônia Maria Sonogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. **Processo: AIRR - 1649-76.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARLÚCIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Glauberson Lapresa, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-45.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): CARLOS JOSÉ SANTANA, Advogado: José Roberto Regonato, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: RR - 1704-86.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Valmor Albani, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Spessatto Bringham, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1771-42.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA E SILVA, Advogado: Durval de Noronha Goyos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que providencie e remeta ao Tribunal Regional as peças necessárias para que o agravo de petição da executada seja julgado como entender de direito. **Processo: AIRR - 1777-82.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA PEREIRA RAMALHO, Advogada: Ângela Soraia Amoras Collares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1830-68.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): NUNES & MELO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E ZELADORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à legitimidade ativa do sindicato-autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, de modo que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1868-11.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de VALMER CERQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Eduardo da Silva Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-51.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CJA CALÇADOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE SIMÃO, Advogado: Alex Sandro Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1993-41.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): EDNA REGINA SOBRAL, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à regularidade da representação do recurso ordinário do Município, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 52, convertida na Súmula 436 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal de origem a fim de que prossiga na apreciação e julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 2009-12.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): FRANCISCA GARDENIA FERREIRA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho - Apreciação da Regularidade da Transmutação do Regime de Celetista Para Estatutário", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Piauí. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2034-10.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): OTACÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Adiado por determinação da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que prosseguirá no exame das questões de mérito. Juntará voto divergente, ao final do julgamento, o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2037-03.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÁSSIO ROBERTO CICARELLI GIORGETTO, Advogado: João Paulo Antunes dos Santos, Recorrido(s): ROSIMEIRE SIQUEIRA, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, parágrafo único, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 2052-72.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CESMO - HOSPITAL ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA S/C LTDA., Advogado: Marcélia Onório, Recorrido(s): IMADE KADDOURAH, Advogado: Luiz Biasioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamada, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo judicial homologado, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2055-84.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Recorrido(s): BUFFET CLAUDIO E PAULO LTDA., Advogado: ALEXANDRE BUENO DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2107-45.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): VERA LÚCIA FERREIRA HUNGARO, Advogado: Rogério Augusto Trevine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2540-36.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIZABETE RUIZ CRESPILO, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 2565-32.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Recorrido(s): MARCELO BONIFACIO, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8300-35.2011.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11100-28.2011.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Embargado(a): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Nunes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 12500-04.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): GILMARA MATOS DE BRITO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20500-73.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A., Advogado: Márcio Dell'Santo, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA NUNES, Advogado: Mayza Carla Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 23000-21.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): EDMAR PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor das parcelas vencidas e vincendas de "complemento de RMNR", assim como postulado na alínea "d" da petição inicial (fl. 20). Mantida a sentença no que tange à prescrição e ao deferimento da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços (na forma dos arts. 39 da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT e das Súmulas nºs 200, 211 e 381 desta Corte). Determina-se, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: AIRR - 39800-32.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANKLIN LUIZ SAUER, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Marcus Vinícius da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41900-51.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME REIS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): MARKAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48800-33.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Agravado(s): ELIENAI LIMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52400-05.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Romero Carvalho Mendes, Agravado(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75301-94.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO SILVINO SOBRINHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75400-34.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MARCOS LAZARO DE ANDRADE QUIRINO, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução ex officio das Contribuições Sociais destinadas a terceiros", por violação dos arts. 195, I, "a", e II, e 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 88300-26.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 96400-83.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): EPITÁCIO MACIEL NETO, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-76.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DELMAR LIMA CARREGOSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 105700-39.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): GENECI BATISTA DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 106100-50.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARINETE BARRETO FERNANDES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 120800-43.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Cecília de Holanda Madruga, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 126100-74.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): MANOEL GILBERTO MORAIS DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-82.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO DINIZ TEIXEIRA, Advogada: Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 143900-30.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOSILENE MORAIS DA FONSECA, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 172400-09.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA MACIEL DA PAZ, Advogado: Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 175400-23.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): KÁTIA MIRIAM FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 178100-81.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): NECI GOMES DE MELO, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALEXANDRE DA COSTA LIMA, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): MARIA LUÍZA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): LENÚZIA MARIA DA COSTA CUNHA, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): NICÉIA QUERINO CÂNDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 179000-64.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANA CRISTINA SILVA GOMES, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17-20.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DIOMEDES MATIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Nelson José Almeida de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 21-82.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Mello Filho, Recorrente(s): ETERNIT S.A., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Fernando Sartori Molino, Recorrido(s): RICARDO LUIZ FERREIRA FRAGA MAIA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 22-60.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): MIRIS DA SILVA BUENO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Carlos Henrique Kaipper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25-55.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GUTEMBERG DIAS BATISTA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41-03.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DOMINGOS RAMOS DANTAS, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44-38.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA NAZARÉ DE SOUSA GUEDES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que prosseguirá no exame das questões de mérito. Juntará voto divergente, ao final do julgamento, o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 47-08.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ PACHECO DA SILVA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 50-57.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogada: Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO JUNIOR, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-34.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Agravado(s): CARDINALLE EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 100-77.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDERSON DOS SANTOS PAULA, Advogado: Diego Gatti, Embargado(a): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 121-77.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Maria Teresinha Navarro, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138-30.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GRW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): CILENE HINSCHING WEICHHOLD, Advogada: Lílian da Silva, Recorrido(s): GKS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Anna Jackelline Haas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-93.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIO APARECIDO PUBLIO DOURADO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas, pela reclamada, sobre o valor arbitrado para a condenação fixada em R\$ 60,00 (sessenta reais). Indeferido o pedido de honorários advocatícios, em face da ausência de assistência sindical (fls. 23-24). **Processo: RR - 175-54.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): JOSÉ CLAIR DE FARIAS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 199-29.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENEVAL ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Guilherme Lobo de Faria, Recorrido(s): PROTECO MINAS S.A., Advogado: Éder Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras decorrentes da caracterização do trabalho em turno ininterrupto de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária trabalhada ou trigésima sexta semanal, com o divisor 180, nos períodos em que houve a alternância dos horários de trabalho nas jornadas das 6h às 15h e das 14h50 às 23h36, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros fixados naquela decisão (fls. 363/370) e os limites do pedido. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 228-06.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Agravado(s): CÉLIA REGINA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-09.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): TEREZINHA DAS DORES DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 242-40.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ONIVALDO JOSÉ MATYAK, Advogado: Marcelo Cavagnari, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 256-67.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): KLEBER TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Rui Alkmim Rocha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 287-51.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Recorrido(s): ROGACIANO DE LIMA, Advogado: Sérgio Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 340-56.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JORGE LUIS DE SOUZA, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista com relação aos danos morais, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de danos morais. Conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios a título de indenização. **Processo: AIRR - 347-49.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ROSELI ALVES SANTANA DE FREITAS, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-68.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LUIZA MARILENE SALGADO BRANDÃO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-72.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): FELIPE NORONHA BRAZ, Advogado: Ricardo H. Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA, Advogado: Francisco José Sousa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-22.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): ALINE TACIANE SOUZA SANTOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 392-23.2012.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): PEDRO DE PAULA PAZ, Advogada: Valquiria Rodrigues Luz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente à indenização dos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 392-12.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MARIA ANGELICA TAMURA DA SILVA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): VC DUARTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Cristian André Sulzbacker Kasper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-27.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO CÉSAR DE ARRUDA SANTANA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 438-48.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): ELAINE FERNANDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAETANO MOTA, Advogada: Gabriella Camillo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 455-96.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS VIEIRA SILVA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 469-72.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): SIMONE JOSEFA DA SILVA, Advogado: José Carlos Gomes de Souza, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 498-55.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-79.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): VILMA DOS SANTOS ROCHA SOUSA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dava-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Adiado por determinação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que prosseguirá no exame das questões de mérito. Juntará voto divergente, ao final do julgamento, o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 508-32.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Embargado(a): FERNANDA BISSANI, Advogada: Elisa Lopes Neuhauser, Embargado(a): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 607-55.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Giron, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-65.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Cezar Kawabata, Agravado(s): JILDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 661-02.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-07.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 704-59.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Recorrido(s): NEUSILVA DE FATIMA LUCAS, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 744-25.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sergio Right, Embargado(a): ROGÉRIO FREITAS MUNIZ, Advogado: Dalto Umberto Rodrigues, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 764-79.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EXPRESSO TS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Afonso Cruz, Recorrido(s): PEDRO AUGUSTO GONZAGA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa. Embargos de Declaração Opostos em Face da Sentença, Protelatórios", por violação dos arts. 5.º, LV, LIV, da Constituição Federal, 17 e 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 784-20.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): PAULO QUIRINO DO NASCIMENTO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 837-24.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): OSCAR ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Jorge Rebelo Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 859-13.2012.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDITORA VERDES MARES LTDA., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): ANTONIO SEVERINO, Advogada: Maria Hildevânia dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 887-37.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): FLÁVIA ESPÍNDOLA FERNANDES DAROS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 911-73.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972-52.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): JOSÉ ROSA DA SILVA, Advogado: Eliana Nucci Ensides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978-39.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MAIARA OLIVEIRA MENDES, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 983-17.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): ELÇO ANTÔNIO FASOLO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1013-83.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Luciana de Carvalho Mousinho, Agravado(s): CICERO ROBERTO LOURENCO SILVA, Advogada: Maria Claudinea Sobrinho, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-16.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARIELLE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-26.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-16.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): ADAMOR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Giuliano Caio Sant' Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-88.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Agravado(s): ITAMAR FRANCYSCO LOPES BIALLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1258-34.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ROSELI FATIMA GROSS BRESSAN, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: Ag-AIRR - 1297-68.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SILVANA CARVALHO FLÁVIO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1347-46.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÚCIO GOTZ, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1487-22.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MÔNICA MAYARA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1517-54.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TAMIRES GIORDANA LEAL MOREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1527-62.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSANA CORDEIRO KRIEGER, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Recorrido(s): ELLOS CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Berndt Slonczewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1603-79.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERCI ALVES BARBOSA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 1690-72.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADILSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, reconhecendo o vínculo empregatício com a primeira-reclamada, Tim Celular S.A., e julgar procedente a pretensão do autor quanto ao recebimento de verbas decorrentes desse vínculo. Determinada a retificação da CTPS do autor para constar como empregadora a primeira-reclamada, Tim Celular S.A., durante todo o período de trabalho anotado para a segunda-reclamada, com a alteração do valor da remuneração. Fixada a responsabilidade solidária das reclamadas pela dívida trabalhista apurada nos autos. Indeferidos os honorários advocatícios. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 1720-40.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): GILMAR DAMÁSIO VIANA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao auxílio-alimentação. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 1761-28.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das reclamadas TNL PCS S/A e a CONTAX S.A.. **Processo: RR - 1970-84.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de fundamentação, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: RR - 1993-30.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Daniel Rodrigues Monteiro Mendes, Recorrido(s): MAYARA GODOY DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios a título de indenização. **Processo: Ag-AIRR - 2050-46.2012.5.03.0106 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JESSICA GOMES NEVES, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2111-02.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHARLES DA SILVA ALVES, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a certidão de julgamento regional, afastar a limitação de pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, o que implica o restabelecimento da sentença, no tópico. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 2188-16.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NÁLIA NUNES DE SOUZA, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2250-38.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CÁTIA ROCHA SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20900-38.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): PATRICIA NATHIELY GOMES DE LIMA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38300-81.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de MOISÉS BENTO JOSÉ, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): D'PÁDUA - DESTILAÇÃO, PRODUÇÃO, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues Muniz Filho, Agravado(s): SANPRO - SANTO ANTÔNIO PROCESSAMENTO INDUSTRIAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92200-90.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): DIANNA KELLY LOPES MACIEL E OUTRAS, Advogado: Breno Cabral Cavalcanti Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100000-68.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÍLVIA DE SOUZA CARDOSO PASSOS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): TELEMASTER TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 121400-49.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIRA NETO, Advogado: Allynson Maxwell de Souza Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157100-41.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THIAGO NASCIMENTO DAS CHAGAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-15.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): WAGNER COSTA MONTEIRO, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18-03.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACAS, Advogado: Itamar Lobo da Silva, Recorrido(s): AURITA SOUZA MARTINS, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, no tocante à competência material. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. À unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 263-15.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELEN DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 318-69.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIANCA ISABEL DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer o vínculo empregatício com a segunda-reclamada, Telemar Norte Leste S.A., e julgar procedente a pretensão da autora, condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças salariais pela observação do piso salarial estabelecido nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da Telemar Norte Leste S.A. e dos respectivos reajustes salariais, com reflexos dessas diferenças em aviso-prévio, 13ºs salários, férias com o acréscimo de 1/3, FGTS com a indenização de 40% e repouso semanais remunerados; e das diferenças de tíquete-alimentação e cesta básica de acordo com os valores previstos nos acordos coletivos da Telemar Norte Leste S.A., a serem apuradas em liquidação de sentença. Determinada a retificação da CTPS da autora, para constar como empregadora a segunda-reclamada, Telemar Norte Leste S.A., durante todo o período de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalho anotado para a primeira-reclamada, com a alteração do valor da remuneração. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$9.000,00 (nove mil reais) e custas processuais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 359-58.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): DILMA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 706-66.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HEBERT SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Rosânea da Silva Teles, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a integralidade da sentença que reconheceu o vínculo empregatício com a segunda-reclamada e determinou a retificação da CTPS do autor para constar como empregadora a Tim Celular S.A., com admissão em 24/7/2012 e saída em 30/9/2012, na função de operador de telemarketing. Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR - 923-53.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL FLORÊNCIO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso revista, por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a reclamada ao pagamento de 1h20min de horas itinerantes por dia, sendo 40min para ir e 40min para voltar, com acréscimo de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário e FGTS, alusivo a todo o vínculo, e nos limites do pedido inicial. Acompanhou o voto do Relator a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs. I: Falou pela Recorrida BRF S.A., a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs. II: Determinada a retificação da autuação para constar como recorrente Manoel Florêncio e como recorrido BRF S.A. **Processo: RR - 24167-80.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA., Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Davison Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 376,96 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Venturini



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ferreira, patrono da Recorrente. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e quarenta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma